



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 281/2020

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A EMPRESA
LEONARDO BAGNARA**

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LEONARDO BAGNARA**, estabelecida à Rua José de Anchieta, nº 46, Bairro Centro, na cidade de Muçum/RS, CEP 95.970-000, telefone (51) 997.638.662 e e-mail: bomprecomucum@hotmail.com; inscrita no CNPJ nº 35.070.505/0001-07, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 32/2020, PROCESSO nº 186/2020**, homologado em 03 de março de 2020, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 3748/2006, 4761/2012, 5530/2016, 5536/2016, 5616/2017, 5699/2017 e 5661/2017, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato o fornecimento de **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - FUNREBOM, CONFORME LEI MUN. 2346/01 E DECRETO Nº 3265/02, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – ESF PROMORAR E DAS INSTALAÇÕES DA JUNTA DE SERVIÇOS MILITAR DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS**, conforme segue:

Item	Quant.	UN.	DESCRIÇÃO	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
05	01	UN	Climatizador de ar tipo Split, 12.000 btus, com ciclo quente/frio, sistema inverter, 220v, alertas horizontais e verticais, com controle remoto, filtro purificador anti-bactéria, lavável, reinício automático, mostrador digital no painel, no mínimo três velocidades de	PHILCO	1.590,00	1.590,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

			ventilação, selo do INMETRO, compressor rotativo e garantia mínima de 12 meses.			
Valor total – Sec. M. da Saúde - ESF Promorar					R\$ 1.590,00	

Item	Quant.	UN.	DESCRIÇÃO	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
02	01	UN	Lavadora de roupas, capacidade 16Kg, cesto em aço inox, 200V	Panasonic	1.845,00	1.845,00
05	03	UN	Climatizador de ar tipo Split, 12.000 BTUS, com ciclo quente/frio, sistema inverter, 220v, alertas horizontais e verticais, com controle remoto, filtro purificador anti-bactéria, lavável, reinício automático, mostrador digital no painel, no mínimo três velocidades de ventilação, selo do INMETRO, compressor rotativo e garantia mínima de 12 meses.	PHILCO	1.590,00	4.770,00
Valor total – Corpo de Bombeiros Militar					R\$ 6.615,00	

Item	Quant.	UN.	DESCRIÇÃO	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
05	01	UN	Climatizador de ar tipo Split, 12.000 BTUS, com ciclo quente/frio, sistema inverter, 220v, alertas horizontais e verticais, com controle remoto, filtro purificador anti-bactéria, lavável, reinício automático, mostrador digital no painel, no mínimo três velocidades de ventilação, selo do INMETRO,	PHILCO	1.590,00	1.590,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

			compressor rotativo e garantia mínima de 12 meses.			
Valor total – Gabinete do Prefeito/Junta de Serviço Militar						R\$ 1.590,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$ 9.795,00 (Nove mil e setecentos e noventa e cinco reais)**, conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento sendo de pleno conhecimento das partes.

2.2. O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente à quantidade de material entregue, conforme nota Fiscal, observados os preços unitários cotados na proposta adjudicada.

2.3. O pagamento será efetuado à vista, após entrega, mediante conferência e recebimento dos produtos pelo Município, em depósito na seguinte conta bancária em nome da **CONTRATADA**:

- * Banco: Sicredi
- * Agência: 0136
- * Conta: 10519-9

2.4. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos, nos termos da legislação que regula a matéria.

2.5. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela administração.

2.7. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.8. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.9. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.10. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

14.03 - 1.059 - Aquisição de Bens para o Corpo de Bombeiros

4.4.90.52.12.00.00 - Aparelhos e utensílios domésticos – 3964

Recurso: 1051 – Funrebom

Valor: R\$ 6.615,00

10.01 - 1.033 - Aquisição de Bens para Atendimento Básico à Saúde

4.4.90.52.12.00.00 - Aparelhos e utensílios domésticos – 2533

Recurso: 4002 - Alienação de Bens Adquiridos com Recursos da Saúde

Valor: R\$ 1.590,00

02.01 - 1.002 - Aquisição de Bens para o Gabinete do Prefeito

4.4.90.52.12.00.00 - Aparelhos e utensílios domésticos - 3986

Recurso: 1101 – Patrimônio Livre

Valor: R\$ 1.590,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA, DA GARANTIA E DOS PRAZOS

3.1. O material solicitado deverá ser entregue no **prazo de 30 (trinta) dias**, nos seguintes locais:

- **Itens 02:** no Corpo de Bombeiros Militar, localizado na Rua Benjamim Constant, 235, bairro São Cristóvão;
- **Item 05:** 01 unidade na Unidade Básica de Saúde - ESF Promorar, localizada na Rua Antônio Silvestre Spiller, 1590, bairro Nossa Senhora da Paz; 03 unidades no Corpo de Bombeiros Militar, localizado na Rua Benjamim Constant, 235, bairro São Cristóvão; 01 unidade na Junta de Serviços Militar, localizada na Rua Carlo Termignoni, 157, bairro Nossa Senhora da Saúde.

3.1.1. É de responsabilidade da secretaria municipal a expedição de solicitação para a entrega dos materiais, bem como o controle do cumprimento de prazos contratuais.

3.2. Quando da entrega, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o instrumento contratual.

3.3. Não será aceito na entrega produtos nas quantidades e qualidade com descrição



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

diferente daquela constante no objeto contratual, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.

3.4. Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal quando então ocorrerá o pagamento.

3.5. A garantia dos equipamentos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a partir da emissão da respectiva Nota Fiscal.

3.5.1. A garantia deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos, com exceção das substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso dos equipamentos por parte do CONTRATANTE.

3.5.2. Durante o período de garantia o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento a CONTRATADA, devendo esta suportar os custos a título de deslocamento de pessoal, transporte, impostos, taxas, veículos, hospedagem, peças, fretes de peças, mão-de-obra e outros.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital, na Ata de Registros de Preços e na proposta apresentada pela adjudicatária.

4.4. O presente contrato tem vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua assinatura.

4.5. A fiscalização do contrato é de responsabilidade do Secretário (a) Municipal Correspondente (Titular da Pasta), ou pessoa por ele for designada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DO CONTRATANTE:

- 5.1.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- 5.1.2.** Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 5.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 5.1.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2. DA CONTRATADA:

- 5.2.1.** Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato.
- 5.2.2.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.
- 5.2.3.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a)** Advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b)** multa de 2% (dois por cento) do valor total da contratação, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

- dias úteis, após este prazo, será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação pela inexecução total injustificada da obrigação pela CONTRATADA;
 - d) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial injustificada da obrigação pela CONTRATADA;
 - e) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado para a contratação pela recusa injustificada da ADJUDICATÁRIA em assinar o contrato;
 - f) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
 - g) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao CONTRATADO o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

6.2. As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.

6.3. As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato.

6.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.7 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.8. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.9- A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

6.10. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

6.11. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

6.12. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

6.12.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que retardarem a execução do Pregão;

6.12.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

6.12.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

6.13. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

6.14. A empresa que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal, será declarado inidôneo e ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

9

7.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em cinco vias de igual teor;

Município de Guaporé/RS, 12 de março de 2020.

LEONARDO BAGNARA
CONTRATADA

VALDIR CARLOS FABRIS
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

DANIEL ZORZI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 60.518